

Manual do Segurado Yamaha

1 – Definições

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou torne necessário o afastamento do Segurado.

Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

a) **doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente; ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto;**

b) **intercorrências ou complicações em consequência da realização de exames, de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**

c) **doenças profissionais ou ocupacionais, mesmos quando consideradas acidente do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de microtraumas de repetição, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**

situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Acidente Pessoal definido no subitem 1.1.1

Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o Contrato de seguro celebrado entre a Seguradora e o Estipulante.

Beneficiários: são as pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de Sinistro coberto, farão jus ao recebimento do valor do Capital Segurado.

Capital Segurado: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a Cobertura contratada, em caso de ocorrência de Evento Coberto. Nenhuma Indenização será superior ao Capital Segurado.

Credor: aquele a quem o Devedor deve pagar o valor decorrente da Obrigação contratada.

Devedor: aquele que deve pagar o valor decorrente da Obrigação contratada.

Obrigação: produto, serviço ou compromisso financeiro a que o Segurado está atrelado, com Vínculo contratual entre Credor ou Devedor, que confere ao Credor o direito de exigir do Devedor o pagamento do valor correspondente.

Carência: é o período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência da cobertura contratada, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios individuais. A Carência poderá ser parcial ou total, abranger todas as Coberturas ou algumas delas, exceto as Coberturas relacionadas a acidente pessoal, para as quais não há Carência.

Franquia: é o período de tempo em cada evento gerador, contado a partir da data de ocorrência do Sinistro, durante o qual não há Cobertura pelo seguro, suportando o Segurado as consequências do evento gerador.

Certificado Individual do Seguro: é o documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado que indica todas as características do Seguro Contratado incluindo, mas não limitando

a: vigência do Seguro, a(s) Cobertura(s), o(s) valor(es) do(s) Capital(is) Segurado(s) e o Prêmio mensal contratado.

Coberturas: É a designação genérica utilizada para indicar as obrigações que a Seguradora assume para com o segurado quando da ocorrência de um evento coberto, desde que constantes na Apólice Individual.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e do Credor, bem como as características gerais do seguro.

Contratante: é a pessoa física ou jurídica que mantém Vínculo com o Estipulante, regularmente incluída e aceita no seguro.

Contrato: é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

Condições Contratuais: é o conjunto de condições que regem a contratação, incluindo as constantes na Proposta de Adesão, do contrato, da Apólice e do Certificado Individual do Seguro.

Estipulante: é a pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais, Cláusulas Adicionais ou no Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

Início de vigência: É a data de início da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora

Indenização: é o valor descrito na Certificado Individual de Seguro que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um Evento Coberto. A Indenização está limitada ao Capital Segurado individual contratado para cada uma das Coberturas.

Prêmio: é o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação às Coberturas contratadas. Cada Cobertura determinará a cobrança de um Prêmio correspondente.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, e demais Disposições Contratuais que não serão cobertos pelo presente seguro.

Sinistro: é a ocorrência de um Evento Coberto pelas Coberturas contratadas, desde que, estas estejam em vigor e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Riscos excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, e demais Disposições Contratuais que não serão cobertos pelo presente seguro.

Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro

Seguradora: É a Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., Sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguros e que assume os riscos inerentes às Coberturas contratadas deste seguro, nos termos da legislação vigente e demais Disposições Contratuais.

2 - Objetivo do Seguro

O objetivo do Seguro Prestamista é amortizar ou custear, total ou parcialmente, Obrigação ou dívida assumida junto ao Estipulante/ Credor pelo Segurado, caso este venha a sofrer um dos eventos previstos, até o limite do respectivo Capital Segurado, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos e desde que respeitadas as disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais, do Certificado de Seguro e legislação aplicável.

Capital Segurado Vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

3 - Elegibilidade

Pessoa física em perfeitas condições de saúde.

Limite de idade: **18 a 65 anos.**

4 - Coberturas

Morte

Garante o pagamento de uma Indenização ao Credor, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais.

Exceção: Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, nas Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

Garante o pagamento de uma Indenização ao Credor, em caso de Invalidez Permanente e Total do Segurado, decorrente de Acidente Pessoal, caracterizada por alguma das condições abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total e incurável
- Nefrectomia bilateral

Exceção: Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula Adicional, nas Condições Gerais e do Contrato.

Desemprego Involuntário

Garante o pagamento de uma Indenização ao Credor, em caso de rescisão do Contrato de trabalho do Segurado, não motivada por justa causa por parte do empregador.

Exceção: Riscos Excluídos e observadas as disposições desta Cláusula nas Condições Gerais.

1. Exclusivamente para vínculo empregatício em regime CLT na mesma empresa na data do sinistro.
2. Que a demissão tenha ocorrido por iniciativa do empregador e sem justa causa;
3. Período mínimo de 12 meses consecutivos e ininterruptos de contrato registrado em CTPS, com jornada mínima de 30 horas semanais;
4. Que a demissão não tenha ocorrido em função da adesão a nenhum tipo de Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou qualquer outro plano não descrito nessa proposta.
5. Para ser elegível à indenização de um segundo evento é necessária comprovação de novo período de 12 meses consecutivos de trabalho ininterruptos para um mesmo empregador.
6. Não serão elegíveis a indenização as pessoas que contratarem o seguro no período de aviso prévio, cumprido ou indenizado.

Incapacidade Física Total e Temporária

Garante o pagamento de uma Indenização ao Estipulante / Credor, caso o Segurado sofra um estado de incapacidade física total e temporária em decorrência de acidente ou doença que o impeça de realizar sua atividade laborativa.

Exceção: Riscos Excluídos e observadas as disposições desta Cláusula nas Condições Gerais.

1. Exclusivamente para profissionais liberais ou autônomos em atividade profissional que possua documento contábil / fiscal comprobatório da atividade exercida.
2. Período mínimo de 06 meses consecutivos e ininterruptos de contrato, com jornada mínima de 30 horas semanais.
3. Após um evento de incapacidade física total e temporária indenizado, o Segurado somente estará elegível à Indenização de um segundo evento de Incapacidade Física Total e Temporária, após 6 (seis) meses, a partir da data do pagamento total do Capital Segurado.
4. Em caso de Profissional Liberal ou Autônomo será considerado elegível ao recebimento da Indenização, o Segurado que em caso de afastamento ocorrido em virtude de acidente ou doença gere comprovada interrupção temporária e involuntária de exercer todas as suas atividades profissionais, mediante comprovação por laudo médico reconhecido pela Seguradora.

5 - Planos e Limites de Capitais

Plano Clientes

Coberturas	Clientes
Morte (M)	Quitação do saldo devedor limitado ao máximo de R\$ 100.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	Quitação do saldo devedor limitado ao máximo de R\$ 100.000,00
Desemprego Involuntário* ou Incapacidade Física Total e Temporária**	Pagamento de até 6 parcelas de até R\$ 1.500,00 cada

Plano Funcionários

Coberturas	Capital
Morte (M)	Quitação do saldo devedor limitado ao máximo de R\$ 100.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	Quitação do saldo devedor limitado ao máximo de R\$ 100.000,00
Desemprego Involuntário* ou Incapacidade Física Total e Temporária**	Pagamento de até 6 parcelas de até R\$ 1.500,00 cada

O capital segurado corresponde ao valor do saldo devedor do financiamento na data do evento, de acordo com o limite estabelecido na tabela acima. Não estará coberto pelo seguro a quitação de saldos em atraso, assim como respectivas multas e juros, nos termos das condições contratuais.

* **DI**: Profissionais assalariados com vínculo empregatício mínimo de 12 meses ininterruptos em regime CLT (para um mesmo empregador)

****ITT**: Profissionais Liberais e/ou Autônomos Regulamentados com renda devidamente comprovada.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidente sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, contados: - do início de vigência individual do seguro; ou da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante ou Credor;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente.

6 - Carência / Franquia

Cobertura	Carência	Franquia
Morte	Não há	Não há
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)	Não há	Não há
Desemprego Involuntário	60 dias	31 dias
Incapacidade Física Total Temporária*	60 dias	15 dias

* Para acidente não há carência

7 - Vigência do Seguro

Vigência individual: será de até 60 meses, não renovável.

8 - Saldo Devedor

Capital segurado vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste

9 - Beneficiário

O beneficiário será o Estipulante, que receberá o valor para efetuar o ajuste do compromisso financeiro assumido, até a quitação do saldo devedor, limitado ao valor financiado e ao limite da apólice.

10 - Acúmulo de Risco

Limite máximo de capital por CPF conforme tabela de coberturas e capitais

11 - Adesão

Este seguro não é obrigatório, não influencia na aprovação ou concessão do empréstimo e pode ser cancelado a qualquer momento pelo Segurado.

12 - Cancelamento

A apólice poderá ser cancelada a qualquer momento. Em até 7 dias corridos contados da data de emissão.

A carta de cancelamento é composta por nome, CPF e descrição da solicitação de cancelamento assinada (compatível à assinatura da proposta) além de cópia de documento oficial de identificação.

13 – Certificado

Você pode consultar seu certificado através do site: www.metlife.com.br, criando usuário e senha. Ao se logar no painel do portal, você poderá fazer o download de seu certificado online

14 - Sinistro / Indenização

Ocorrido o Sinistro, a Seguradora deve ser comunicada, pelo Estipulante, pelo Segurado, ou pelo(s) Beneficiário(s), logo que o saiba(m).

Entre no site <https://www.metlife.com.br/suporte-e-servicos/vida/formulario/>

Neste endereço, você encontra o formulário de sinistros da cobertura que você vai acionar e os documentos que você deve enviar, bem como outras informações.

***Importante: cliente Yamaha, deve seguir as instruções abaixo para dar entrada na abertura do sinistro. Siga as recomendações, lembre-se de conferir se todos os documentos solicitados estão sendo enviados.**

Procedimento para preenchimento do kit de sinistro e envio dos documentos:

Passo 1: Preencha os formulários solicitados neste arquivo de forma completa e legível;

Passo 2: Reúna todos os documentos solicitados no kit sinistro;

Passo 3: Envie seu formulário preenchido e demais documentos para o e-mail doctos_de_sinistros@metlife.com

Caso haja qualquer dúvida, entre em contato com nossa [Central de Atendimento](#).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE SINISTROS:

a) Morte

Não decorrente de acidente

- Aviso de Sinistro preenchido e assinado (formulário padrão MetLife);
- Relatório médico informando desde quando o Segurado recebeu o primeiro diagnóstico das doenças registradas na Declaração/Certidão de Óbito, descrição da evolução clínica e data em que iniciou o tratamento;
- Cópia da Certidão de Óbito;
- Cópia do RG (Carteira de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Cópia do Contrato de Financiamento;
- Declaração do Estipulante informando o saldo devedor, demonstrando o cálculo trazido a valor presente;

b) Morte Acidental

Além dos documentos relacionados na alínea a) acima, providenciar:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), se houver;
- Cópia do Laudo Necroscópico - I.M.L. (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se houver;

- Cópia da perícia do local de acidente, se houver.

c) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

- Aviso de Sinistro preenchido e assinado (formulário padrão MetLife);
- Relatório médico informando a data do acidente, o percentual do déficit funcional apresentado por segmento, a data de confirmação da alta médica e, obrigatoriamente, da reabilitação “Autorização para Crédito” preenchido e assinado pelo Segurado;
- Cópia do RG (carteira de identidade), C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência do Segurado;
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) ou da Comunicação de Acidente de Trabalho (C.A.T.), se houver;
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se houver
- Cópia do Contrato de Financiamento;
- Declaração do Estipulante informando o saldo devedor, demonstrando o cálculo trazido a valor presente.

Na hipótese de Contratantes Pessoa Jurídica, para as Coberturas de Morte, Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos documentos mencionados acima:

- Cópia do Contrato Social e última alteração que comprove a participação societária do Segurado há no mínimo 06 (seis) meses antes da data do evento coberto da empresa devedora ou Ficha Cadastral de Empresário Individual devidamente registrada na Junta Comercial ou Comprovante de cadastro de Microempreendedor Individual.

d) Desemprego Involuntário (DI)

- Aviso de Sinistro preenchido e assinado (formulário padrão MetLife);
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização” (formulário padrão MetLife) devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, página da foto e qualificação civil, página do último Contrato de Trabalho, folha posterior ao Contrato (a autenticação deverá ocorrer após cumprido o período de franquia) e da página que comprove o recebimento do Seguro Desemprego, quando houver; (*)
- Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do Segurado;
- Cópia do Contrato de Financiamento
- Cópia autenticada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado no TRT ou Sindicato;
- Cópia autenticada da Autorização de Movimento do Fundo de Cobertura por Tempo de

Serviço (FGTS);

- Cópia autenticada do último extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço caso tenha sido fornecido pela empresa;
- Declaração do Estipulante informando o saldo devedor, demonstrando o cálculo trazido a valor presente.

(*) Importante: a Seguradora poderá solicitar a atualização mensal destas informações ao Segurado, nesta hipótese, a não apresentação poderá ensejar a suspensão do pagamento da Indenização.

e) Incapacidade Física Total e Temporária (ITT)

- Aviso de Sinistro preenchido e assinado (formulário padrão MetLife);
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização” (formulário padrão MetLife), devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do Segurado;
- Exames médicos complementares realizados;
- Cópia do Contrato de Financiamento
- Comprovante de recolhimento do INSS ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) - os três últimos anteriores ao afastamento - ou Declaração do imposto de renda ou Carnê leão – último;
- Cópia da comprovação contábil/fiscal da atividade profissional nos 3 (três) meses que antecedem ao afastamento;
- Declaração do Estipulante informando o saldo devedor, demonstrando o cálculo trazido a valor presente.

15 - ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

As cláusulas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Total e Temporária abrangem os eventos ocorridos no Brasil. As cláusulas de Morte e Invalidez Permanente e Total por Acidente, abrangem eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo disposições Contratuais em contrário.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições aqui referidas são uma breve descrição do seguro. Restrições se aplicam. Produto registrado na SUSEP sob nº 15414.001441/2008-08 sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. Para conhecer na íntegra as condições do produto, consulte as Condições Gerais do Produto disponível no site www.metlife.com.br. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de

processo SUSEP. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484 de 2ª a 6ª das 9:30h as 17h.SAC. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da formalização da proposta e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar outros meios disponibilizados pela Seguradora. As Condições Gerais completas e o regulamento de sorteio estão disponíveis para consulta no site www.metlife.com.br.

17 – Central de atendimento

Central de Atendimento: 3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros), 0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades). SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios: 0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). Ouvidoria 0800 746 3420 (Segunda à sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil).